



# Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Município de Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 006/2017**

Processo Administrativo

Nº 6410 / 2017

Edital nº 006 / 2017

Modalidade: Pregão

Fls. 281

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2017

OBJETO: Eventual fornecimento de gêneros alimentícios, descartáveis de cozinha, produtos de higiene e correlatos para atender o Abrigo Casa Lar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6410/2017 EDITAL: 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 07/11/2017

EMPRESA: MERCADO E AÇOUGUE J. G. LTDA – ME

ENDEREÇO: Av. Prof. Álvaro Leite Abreu, 10, loja 02, Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ

CNPJ: 21.240.215/0001-50

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº 79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Palloma Cunha Camacho, nos termos do Decreto Municipal nº015/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o eventual fornecimento de gêneros alimentícios, descartáveis de cozinha, produtos de higiene e correlatos para atender o Abrigo Casa Lar, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 006/2017 e, ainda, em virtude da deliberação da Ilmª Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Srª. Maria Tertuliana de Souza Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa MERCADO E AÇOUGUE J. G. LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº21.240.215/0001-50, representada por Junior César Dutra Ramilo, portador(a) da carteira de identidade nº10558205-0 IFP/RJ, conforme abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
005	210	kg	Açúcar Cristal – Acondicionado em pacote de 2kg	3,04	638,40
007	350	Emb	Biscoito De Maisena (embalagem a partir de 370 g)	0,94	329,00
008	350	Emb	Biscoito água e sal (embalagem a partir de 370 g)	1,51	528,50
010	70	Dúzia	Ovo De Galinha Extra Vermelho - Dúzias	3,11	217,70
011	140	Kg	Carne bovina (acém) moída na hora	14,99	2.098,60
018	140	Kg	Coxa e sobre coxa de frango com osso	5,13	718,20
019	210	Kg	Carne bovina (chã de dentro) bife	17,29	3.630,90
021	140	Kg	Filé de peixe – Merluza	13,56	1.898,40
022	140	Kg	Carne bovina (patinho) picada	19,00	2.660,00
023	70	Kg	Peito de frango	6,98	488,60
024	70	Kg	Frango inteiro	5,50	385,00
026	56	Kg	Pó De Café Torrado E Moído Com Selo ABIC	7,43	416,08
033	14	Kg	Goiabada cascão kg	4,14	57,96
034	28	Emb	Maionese (Embal. 500g)	2,88	80,64
037	28	Kg	Salsicha tipo hot dog	3,51	98,28
059	14	Unid	Pente de cabelo em plástico	1,99	27,86
064	14	Unid	Vassoura piaçava natural c/cabo de plástico 120 cm	6,29	88,06
065	14	Unid	Pá de lixo em plástico	1,86	26,04
068	28	Kg	Detergente em pó 1kg	2,67	74,76
071	28	Unid	Esponja dupla face (verde amarela) multiuso 190x 72mmx20mm	0,44	12,32
077	14	Unid	Flanela de limpeza	1,16	16,24





# Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Município de Santo Antônio de Pádua

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 006/2017

Administrativo Nº 6410 / 2017  
Fis. 282  
Edital nº 006 / 2017  
Modalidade: Pregão  
Rubrica: 1

078	14	Emb	Pano para limpeza multiuso com furos absorventes – embal com 5 unid	1,37	19,18
079	28	Unid	Pano de prato branco sem estampa	1,35	37,80
080	14	Unid	Lustra móveis – 200 ml	1,30	18,20
086	120	kg	tomate, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. gênero alimentício in natura, de primeira, constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, de acordo com a resolução - rdc nº 272, 22 de setembro de 2005, anvisa.	0,79	94,80
088	56	kg	mamão papaia in natura	0,99	55,44
089	56	kg	fruta in natura, tipo laranja, espécie pera	1,47	82,32
090	56	kg	fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional, aplicação alimentar	0,92	51,52
<b>TOTAL</b>				<b>14.850,80</b>	

1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

4. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

### 5. FORMA DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir de solicitação inicial por requisição do sistema orçamentário ao setor demandante especificando a quantidade, descrição completa do material e finalidade.

5.1.1. Fica a cargo da área administrativa da Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

### 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, ENTREGA, GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

#### 6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

#### 6.2. PRAZO DE ENTREGA

6.2.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

6.2.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

6.2.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.





# Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Município de Santo Antônio de Pádua - Administrativo  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 6440/2017  
**EDITAL: 006/2017**

Fls. 283
Rubrica

006/2017  
Preço

## 6.3. DO PRAZO DE GARANTIA

6.3.1. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

## 6.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.4.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

## 6.5. PRAZO DA ATA

6.5.1. O prazo da ata do Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Somente fornecer produto de 1ª qualidade e dentro do prazo de validade.
- 7.2. Entregar e descarregar os produtos no(s) local(is) indicado(s) pelo Município.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

## 9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.





# Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Município de Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 006/2017**

Processo Administrativo nº 6430 / 2017  
Fls. 284  
Rubrica  
Data nº 006 / 2017  
Localidade: Seregipe

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**10.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**10.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**10.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**10.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## 11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:

**11.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexecutáveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

## 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**12.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

## 13. SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## 14. DAS SANÇÕES

**14.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

**14.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**14.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

**14.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**14.1.4.** Não mantiver a proposta;

**14.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**14.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**14.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**14.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**14.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





# Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Município de Santo Antônio de Pádua

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 006/2017

Processo Administrativo nº 6430 / 2017  
Edital nº 006 / 2017  
Modalidade: Preço  
Fls. 285  
Rubrica

- 14.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 14.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 14.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 14.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 14.4.3. Rescisão do contrato;
- 14.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 14.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 14.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 14.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 14.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 14.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 14.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.
15. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
16. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
17. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à





# Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Município de Santo Antônio de Pádua

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL: 006/2017

Processo Administrativo	Nº 6410 / 2017	Fls. 286
Edital nº	006 / 2017	Assinatura
Modalidade	Bregião	

aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**18.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**19.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

**20.** É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender como verdadeira ou perfeita mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03(três) a 06(seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.

**21.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a conseqüente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)”*  
*(Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

**Palloma Cunha Camacho**  
Secretária Municipal de Administração  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**MERCADO E AÇOUGUE J. G. LTDA – ME**  
Junior César Dutra Ramilo